



CÂMARA
=PREFEITURA= MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 721

Revigora a Lei nº 653, de 9/4/62.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revigorada, para todos os efeitos de direito, a lei nº 653, de 9 de abril de 1.962.

Parágrafo Único - Não serão considerados Dívida Ativa, para efeito desta lei, os débitos originados da pavimentação asfáltica da cidade, salvo quando se referirem a serviços concluídos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 12 de maio de 1963

Alto
Alto

Prefeito Municipal

Benício Carneiro Azevedo

Diretor de Administração

Sancionada, finalmente, em face do veto oposto ao par. único do art. 1º, cujo prazo, na data abaixo, foram encaminhados à Câmara Municipal

P.M., 12-3-63

Alto
Alto
Prefeito Municipal

*Arquivo no 747. Op. em 6.3.63.
M. S. Sec.*